



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 204/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro Fátima, Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. **ROBEL SOUZA REIS**, nomeado pelo Decreto nº 142/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MF COMÉRCIO E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.007.528/0001-68, com sede à Avenida David Jonas Fadini, nº 1820, Bairro Juca Rosa, Eunápolis, Bahia, CEP 45.823-431, aqui representada pela Sra. **DAIANE GOMES BAZONI VASQUES**, por procuração, inscrita no CPF sob o nº 017.553.855-79, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade Lei nº 14.133/21 suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 12.343/2024**, Lei Complementar nº 123/2006 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**, oriundo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00702/2025**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de manutenção corretiva completa do GERADOR DE ENERGIA Nº ST: 0393104402, modelo: WEG – tipo: GTA com substituição de peças, de propriedade da Secretaria de Saúde do Município de Itamaraju/Bahia**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste **CONTRATO**, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura **será de 60 (sessenta) dias**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 54.895,38 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.2. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 99710-3, da Agência 7891, Banco Itaú.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção do Hospital Municipal	2055			
	Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde	2042	33.90.30.00 36.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 54.895,38

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h)** Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços/Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j)** Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação dos serviços de manutenção, com substituição de peças, deverá iniciar de forma imediata após a solicitação, obedecendo os prazos e quantitativos **RIGOROSAMENTE** discriminados no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento – AF, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2. Os aparelhos que permanecerem com defeitos após a execução dos serviços, fora das medidas e padrões solicitados ou outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o contratado providencie sua manutenção, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Ficam nomeadas as servidoras **MARIZENE PEREIRA PACHECO SANTOS** e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta a servidora **LAISA COSTA BARRETO**, designados pela Portaria nº 01 de 13 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 16 de abril de 2025.

Robel Souza Reis
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 142/2025



ROBEL SOUZA REIS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itamaraju

Documento assinado digitalmente



DAIANE GOMES BAZONI VASQUES

Data: 22/04/2025 16:44:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MF COMÉRCIO E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA
CNPJ nº 44.007.528/0001-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços e fornecimento das peças nos valores abaixo especificados:

LOTE 01					
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESLOCAMENTO	SERVIÇO	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
2	SERVICO DE REVISAO QTA COMPLETO	SERVIÇO	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
3	SERVICO DE USINAGEM	SERVIÇO	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
4	SERVICO ELETRICO	SERVIÇO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	LIMPEZA DE TANQUE DE COMBUSTIVEL	SERVIÇO	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	SERVICO DE RESTAURACAO DO ISOLAMENTO DE GERADOR	SERVIÇO	1	R\$ 3.657,04	R\$ 3.657,04
7	SERVICO DE USINAGEM E SOLDA	SERVIÇO	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
8	PINTURA DO EQUIPAMENTO	SERVIÇO	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
9	SERVICO DE MANUTENCAO GRUPO GERADOR	SERVIÇO	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
10	DESCARBONIZACAO DA TURBINA	SERVIÇO	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
11	SERVICO DE REVISAO INTERCOOLER E SOLDA	SERVIÇO	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
12	SERVICO DE RADIADOR	SERVIÇO	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
13	MAO DE OBRA DE REMOVER E INSTALAR	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
14	SERVICO DE MUNCK	SERVIÇO	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
TOTAL				R\$ 28.847,04	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

LOTE 02 FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE DE OLEO 15W40 20 L	UNIDADE	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
2	ADITIVO PARA RADIADOR (ANTICORROSIVO) MWM	UNIDADE	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
3	THINNER 1,0L GRANEL	UNIDADE	1	R\$ 38,06	R\$ 38,06
4	LIMPA BAU	UNIDADE	1	R\$ 53,20	R\$ 53,20
5	REGULADOR ELETRONICO DE TENSAO K38AVR-P1W	UNIDADE	1	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
6	CORREIA	UNIDADE	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
7	FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	R\$ 395,80	R\$ 395,80
8	FILTRO DIESEL	UNIDADE	1	R\$ 224,90	R\$ 224,90
9	FILTRO AR	UNIDADE	1	R\$ 1.317,00	R\$ 1.317,00
10	MANG. OLEO/SOLVENTE 300 PSI 1/2 - CONTINENTAL.	UNIDADE	8	R\$ 56,00	R\$ 448,00
11	ADITIVO PARA RADIADOR (ANTICORROSIVO) MWM	UNIDADE	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
12	ADITIVO PARA OLEO DIESEL MWM 1 LITRO	UNIDADE	1	R\$ 186,00	R\$ 186,00
13	JUNTA DE AMIANTO GRAFITADO	UNIDADE	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
14	CARREGADOR ACUMULADOR K21 PRO	UNIDADE	1	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00
15	MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
16	CABINHO 1,5 MM	UNIDADE	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
17	FIO FLEXIVEL 2,50 MM MARROM	UNIDADE	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
18	ELETROCALHA	UNIDADE	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
19	DISJUNTOR NONFASE	UNIDADE	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

20	DISJUNTOR BIFASE	UNIDADE	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
21	VIBRA STOP 5,8 POL 1500KG	UNIDADE	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
22	RELE AUXILIAR DE PARTIDA 24V	UNIDADE	1	R\$ 451,00	R\$ 451,00
23	SENSOR TEMPERATURA KS3001-A	UNIDADE	1	R\$ 651,88	R\$ 651,88
24	INTERRUPTOR TERMICO MWM	UNIDADE	1	R\$ 221,00	R\$ 221,00
25	INTERRUPTOR DE PRESSÃO DO ÓLEO MWM	UNIDADE	1	R\$ 112,00	R\$ 112,00
26	CARREGADOR ACUMULADOR K21 PRO	UNIDADE	1	R\$ 1.273,00	R\$ 1.273,00
27	CONTROLADOR K30 XTE KVA	UNIDADE	1	R\$ 5.835,00	R\$ 5.835,00
TOTAL				R\$ 26.048,34	